



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

LEI Nº 556 DE 07 DE JUNHO DE 2024

”Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Garambéu aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santana do Garambéu para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

Francisco de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

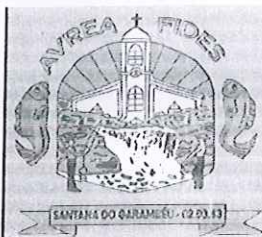
Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

José Francisco de Almeida
Prefeito Municipal
Cf. 11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

Protocolo de Prefeitura
do Município I
2025.396.29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19 A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

*João Francisco de Almeida
Prefeito Municipal
CPF 116.153.155-00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

José Francisco
Prefeito
Cf. 11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Peiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

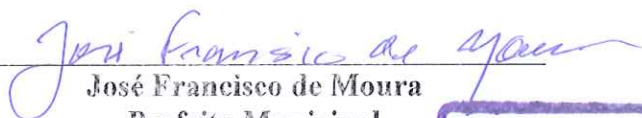
III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 07 de maio de 2024.


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal



José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 112.105.398-20

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

1 - Programa (Denominação): 138 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - AMPLIAÇÃO CONTR. REDE D'ÁGUA E ESGOTO ZONA RURAL
Finalidade: AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO PARA POPULAÇÃO DAS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
2.048 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Finalidade: GARANTIR A OFERTA ADEQUADA DE ÁGUA POTÁVEL EM QUALIDADE E QUANTIDADE NO MUNICÍPIO.
2.049 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Finalidade: DESENVOLVER AS ATIVIDADE DE SANEAMENTO BÁSICO
1.065 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA
Finalidade: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA

1 - Programa (Denominação): 158 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.022 - AQUISIÇÃO EQUIP. CONSELHO TUTELAR
Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIP. CONSELHO TUTELAR
2.038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: REALIZAR PAGAMENTO DOS CONSELHEIRO, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.
2.039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.040 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS VENCIMENTO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.041 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE MORADIAS EM ZONA RURAL
Finalidade: REALIZAR MELHORIAS EM HABITAÇÕES DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NAS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
2.042 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE MORADIAS NA ZONA URBANA
Finalidade: REALIZAR MELHORIAS EM HABITAÇÕES DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NAS ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.
2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
Finalidade: REALIZAR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AFIM DE MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.053 - MANUT. CENTRO REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS VENCIMENTO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS.
2.054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS COMO SESTAS BÁSICAS, ALUGUEL SOCIAL, AUXILIO FUNERAL ENTRE OUTROS A PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU.

1.081 - CONST/REFOR/AMPL. DE UNIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1 - Programa (Denominação): 167 - TRANSPORTE EFICIENTE

2 - Ações:

Título da Ação
1.020 - ABERTURA E AMPLIAÇÃO RODOVIAS VICINAIS
Finalidade: ABERTURA E AMPLIAÇÃO O RODOVIAS VICINAIS
2.050 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE OBRAS
Finalidade: GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE OBRAS E A OFERTA DE SERVIÇOS A SOCIEDADE.
2.051 - MANUTENÇÃO DESP. RODOVIÁRIO VICINAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DESPESAS RODOVIÁRIO VICINAL
1.072 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA SECRETÁRIA DE TRANSPORTE
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA SECRETÁRIA DE TRANSPORTE
2.087 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 - Programa (Denominação): 173 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

2 - Ações:

Título da Ação
1.012 - AQU. DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS MUNICIPAIS ASSIM COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO HOMEM DO CAMPO.
1.025 - CONSTRUÇÃO E AMPL. DA REDE FISICA DA AGRICULTURA
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRABALHO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
2.043 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA AGRICULTURA
Finalidade: GARANTIR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA COM PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENCARGO DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA, AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSUMO E SERVIÇOS, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADES DIÁRIAS.
2.044 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO EMATER-MG
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO A EMATER-MG PARA CONTINUIDADE DE OFERTA DE ACOMPANHAMENTOS AOS PRODUTORES RURAIS.
1.070 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
Finalidade: REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
2.071 - APOIO AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: APOIO AO PRODUTOR RURAL
1.073 - CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA
2.075 - DESENVOLVIMENTO DA HORTA COMUNITÁRIA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA HORTA COMUNITÁRIA
1.086 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
Finalidade: REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
2.090 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
Finalidade: REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

1 - Programa (Denominação): 185 - CULTURA

2 - Ações:

Título da Ação
1.007 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
Finalidade: ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA BIBLIOTECA PÚBLICA.
2.019 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CULTURA
Finalidade: GERIR E MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA FUNCIONANDO.
2.020 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS
Finalidade: PROMOVER A DIFUSÃO CULTURAL COM A REALIZAÇÃO DE SHOWS, FEIRAS, ENCONTROS, ETC.
2.022 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
Finalidade: MANTER, RECUPERAR, PROMOVER E DIFUNDIR OS BENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, SENSIBILIZANDO A SOCIEDADE PARA A IMPORTÂNCIA DE SUA PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA.
2.058 - MANUTENÇÃO DO TELE-CENTRO
Finalidade: GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO TELE-CENTRO MUNICIPAL DIFUNDINDO O CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.
2.084 - CONTRIBUIÇÃO/SUBVENÇÃO CULTURAL
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO/SUBVENÇÃO CULTURAL
1.088 - REFORMA DE BENS PATRIMONIAIS
Finalidade: REFORMA DE BENS PATRIMONIAIS
2.091 - AÇÃO PAULO GUSTAVO
Finalidade: implementação da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
1.091 - REFORMA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Finalidade: REFORMA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

1 - Programa (Denominação): 361 - SAÚDE HUMANIZADA PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.010 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE OU VEÍCULOS P/SAÚDE	
Finalidade: SUPRIR AS ESTRUTURAS ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO	
1.011 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE PRÓPRIA DO SUS	
Finalidade: MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE SAÚDE	
2.023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade: EXECUTAR O COMANDO ÚNICO NO ÂMBITO DA GESTÃO LOCAL, POR MEIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SETOR SAÚDE NO PROCESSO DE GOVERNANÇA DO SUS.	
2.024 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade: ASSEGURAR O ESPAÇO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.	
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
Finalidade: ASSEGURAR UMA SAÚDE BUCAL DE QUALIDADE PARA TODOS POR MEIO DE DUAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COMPOSTA POR CIRURGIÃO DENTISTA E UM AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB EM CADA UMA DAS EQUIPES QUE REALIZAM AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO A GARANTIA DO CUIDADO INTEGRAL E INTEGRADO A TODA A POPULAÇÃO.	
2.027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS ACS	
Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO PLENO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA QUE ATUEM COMO UM ELO ENTRE A COMUNIDADE E OS SERVIÇOS DE SAÚDE. CADASTREM E MANTENHAM ATUALIZADOS OS CADASTROS FAMILIARES E INDIVIDUAIS, PERMITINDO O CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO.	
2.028 - ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA-ESF	
Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROMOVENDO A MELHORIA DOS PROCESSOS DE TRABALHO, ALMEJANDO O AUMENTO DA RESOLUBILIDADE E ASSEGURANDO MELHOR PERFIL AVALIATIVO JUNTO AO PMAQ. AS EQUIPES SÃO COMPOSTAS POR 01 MÉDICO, 01 ENFERMEIRO, 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE DEVEM CUMPRIR OBRIGATORIAMENTE A JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS	
2.029 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA	

Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO PLENO E REGULAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA.	
2.030 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CISRU	
Finalidade: ASSEGURAR ACESSO PRÉ-HOSPITALAR POR MEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
2.031 - AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Finalidade: MANTER EM FUNCIONAMENTO O REGULAR OS PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
2.032 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CISALV	
Finalidade: COMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CONFORME PRECONIZA A LEI 8080/90	
2.033 - SUBVENÇÃO P/ ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Finalidade: SUBVENCIONAR ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.	
2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	
Finalidade: DISPENSAR MEDICAMENTOS DE FORMA RACIONAL E OPORTUNA	
2.036 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade: AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA) DEVEM PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO E SEREM CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO, DA CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Finalidade: IMPLEMENTAR AS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR	
1.079 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Finalidade: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

1 - Programa (Denominação): 002 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.013 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
Finalidade: PROMOVER A AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA COM A ABERTURA DE NOVAS VIAS, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES COMO AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS, SALAS E GALPÕES PARA ABRIGAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
1.014 - CONST. INFRA-ESTRUTURA CASAS POPULARES
Finalidade: CONST. INFRA-ESTRUTURA CASAS POPULARES
1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA, PARQUES E JARDINS
Finalidade: REALIZAR A MELHORIA DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COM A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PROPORCIONANDO AMBIENTES MAIS AGRAVÁVEIS E SEGUROS PARA A POPULAÇÃO
1.016 - AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Finalidade: REALIZAR A AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
1.017 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS URBANOS
Finalidade: AFIM DE OFERECER UMA INFRAESTRUTURA URBANA MAIS MODERNA E EFICIENTE PRETENDE-SE FAZER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
1.018 - EXTENSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: REALIZAR A EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PROMOVENDO MAIS ECONOMIA, SEGURANÇA E AUMENTO DA OFERTA DO SERVIÇO À POPULAÇÃO
1.026 - CONSTRUÇÃO DO POLO INDUSTRIAL
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO POLO INDUSTRIAL DE SANTANA DO GARAMBÉU PARA A PROMOÇÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.
2.045 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA COMO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Finalidade: GARANTIR A OFERTA DOS SERVIÇOS URBANOS COMO POR EXEMPLO A COLETA DE LIXO E A MANUTENÇÃO DO

CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.047 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: GARANTIR AS A ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.
1.064 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEP. AGROPECUÁRIO
Finalidade: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E A MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL POR MEIO AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIO
1.066 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
2.068 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO - CISAB
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSORCIO - CISAB
1.076 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Finalidade: CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
1.080 - INVESTIMENTO EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Finalidade: PROJETO ENGENHARIA ESGOTAMENTO SANITÁRIO
1.082 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PORTAL
1.083 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Finalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1.089 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS
Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS
1.092 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
1.093 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ESTRADAS VICINAIS

1 - Programa (Denominação): 005 - ATIVIDADE LEGISLATIVA DE DIREÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação
1.001 - CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO DA CAMARA
Finalidade: CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO DA CAMARA
2.001 - PESSOA E ENCARGOS DO LEGISLATIVO
Finalidade: PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO

1 - Programa (Denominação): 006 - APOIO ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação
2.002 - MANUT SERVIÇOS E CONSERV DE BENS DO LEGIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS DO LEGISLATIVO

1 - Programa (Denominação): 104 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E DECISÕES JUDICIAIS
Finalidade: MANUT.DESP. PRECATÓRIOS-PEQUENOS VALORES
9.002 - MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS ESPECIAIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS ESPECIAIS
9.003 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA
Finalidade: AMORTIZAÇÃO DIVIDA CONTRATADA
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS SUBSIDIO E ENCARGOS, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.
2.005 - CONTRIBUIÇÕES À AMPAR
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES À AMPAR
2.006 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA GERAL
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS E ENCARGOS, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL.
2.007 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO - CIMPAR
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA -CIMPAR
1.021 - AQUISIÇÃO EQUIP.PROCESSAMENTO DE DADOS
Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIP.PROCESSAMENTO DE DADOS
1.074 - REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1.085 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE

1.095 - CONTRATO DE RATEIO CIMAMS

Finalidade: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Área Mineira Da SUDENE

1.096 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

1 - Programa (Denominação): 106 - SEGURANÇA PÚBLICA

2 - Ações:

Título da Ação
2.057 - CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVENIO JUNTO A POLÍCIA MILITAR E POLICIA CIVIL AFIM DE GARANTIR O POLICIAMENTO NO MUNICÍPIO.
1.097 - ADQUIRIR/EQUIPAR VEÍCULO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O POLICIAMENTO MILITAR.

1 - Programa (Denominação): 113 - ENSINO DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação
1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES
Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MUSICAIS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
1.003 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PARA REALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E EVENTOS ESCOLARES.
1.004 - CONSTR/ AMPL DE PRÉDIOS ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL
Finalidade: Realizar construção de novas unidade de ensino bem como ampliar os espaços educacionais e da administração da educação no município
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE DO ESCOLAR
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR.
2.008 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS EDUCAÇÃO
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS VENCIMENTO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
2.009 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Finalidade: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE MERENDA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.011 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS VENCIMENTO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
2.012 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.
2.013 - MANUT.DESP. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.

2.014 - MANUTENÇÃO DESP.PROFIS. MAGISTÉRIO ENSINO FUNAD.
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB.
2.015 - MANUT.DESP. MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB.
2.016 - MANUT.DESP. TRANSPORTE ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
2.017 - MANUT.DESP. TRANSPORTE ESCOLAR-ENS.UNIVERSITAR
Finalidade: GARANTIR TRANSPORTE A ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS QUE ESTUDEM FORA DO MUNICÍPIO.
1.023 - AQUISIÇÃO VEICULO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
Finalidade: AQUISIÇÃO VEICULO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
1.024 - MANUT.DESP. ENSINO ESPECIAL
Finalidade: MANUT.DESP. ENSINO ESPECIAL
2.059 - MANUT.DESP. CURSOS CAPACITAÇÃO PROFESSORES
Finalidade: MANUT.DESP. CURSOS CAPACITAÇÃO PROFESSORES
2.060 - MANUT.DESP. SERVIDORES APOIO FUNDEB
Finalidade: MANUT.DESP. SERVIDORES APOIO FUNDEB
2.061 - MANUT.DESP. CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Finalidade: MANUT.DESP. CURSOS PROFISSIONALIZANTES
2.062 - MANUT.DESP. ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL
Finalidade: MANUT.DESP. ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL
2.067 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO SUPERIOR
Finalidade: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO SUPERIOR
1.077 - CONSTR/AMPL DE PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO INFANTIL

Finalidade: CONSTR/AMPL DE PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO INFANTIL

1 - Programa (Denominação): 126 - PROMOÇÃO DO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação
1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ATRATIVOS TURÍSTICOS
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS PARA DESENVOLVER O POTENCIAL DO TURISMOS NO MUNICÍPIO.
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO
Finalidade: GARANTIR AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO COM PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENCARGO DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATIVIDADES DIÁRIAS.

1 - Programa (Denominação): 128 - DESPORTO COMUNITÁRIO

2 - Ações:

Título da Ação
1.008 - CONST/AMPLIAÇÃO/REFORMA ESPAÇOS P/ DESPORTO
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO PARA A POPULAÇÃO DE SANTANA.
1.009 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ACADEMIA AR LIVRE
Finalidade: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ACADEMIA AR LIVRE
2.021 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO LAZER
Finalidade: MANUTENÇÃO DO DESPORTO LAZER
2.063 - CONTRIBUIÇÃO AO SANTANENSE ESPORTE CLUBE
Finalidade: CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM O SANTANENSE ESPORTE CLUBE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO.
2.094 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER
Finalidade: DESENVOLVIMENTOS DE ATIVIDADES DE LAZER PARA A POPULAÇÃO SANTANENSE.

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Santana do Garambéu não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de

investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios

seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente,

cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

- aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07
--	------	------	------	------

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumpramos destacar que o município de Santana do Garambéu não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

AMH/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.421.411	27.452.344	0,00%	120,64%	29.416.161	28.379.309	0,00%	120,60%	30.445.726	27.452.344	0,00%	120,60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.565.404	25.659.620	0,00%	112,76%	27.495.194	26.526.051	0,00%	112,72%	28.457.525	25.659.620	0,00%	112,72%
Receitas Primárias Correntes	22.835.404	22.056.799	0,00	0,97	23.634.644	22.801.577	0,00	0,97	24.461.856	22.056.799	0,00	0,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.051.299	1.015.453	0,00%	4,46%	1.088.094	1.049.741	0,00%	4,46%	1.126.177	1.015.453	0,00%	4,46%
Transferências Correntes	21.774.410	21.031.981	0,00%	92,42%	22.536.514	21.742.154	0,00%	92,40%	23.325.292	21.031.981	0,00%	92,40%
Demais Receitas Primárias Correntes	9.696	9.365	0,00%	0,04%	10.035	9.692	0,00%	0,04%	10.387	9.365	0,00%	0,04%
Despesas Primárias Correntes	3.730.000	3.602.820	0,00%	15,83%	3.860.550	3.724.474	0,00%	15,83%	3.995.669	3.602.820	0,00%	15,83%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.421.411	27.452.344	0,00%	120,64%	29.416.161	28.379.309	0,00%	120,60%	30.445.726	27.452.344	0,00%	120,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.611.444	27.635.897	0,00	1,21	29.622.395	28.578.273	0,00	1,21	30.676.553	27.660.476	0,00	1,22
Despesas Primárias Correntes	24.291.411	23.463.162	0,00	0,00	25.151.161	24.264.640	0,00	0,00	26.048.826	23.487.741	0,00	1,03
Pessoal e Encargos Sociais	12.481.293	12.055.726	0,00%	52,98%	12.918.138	12.462.804	0,00%	52,96%	13.370.273	12.055.726	0,00%	52,96%
Outras Despesas Correntes	11.810.118	11.407.436	0,00%	50,13%	12.233.022	11.801.836	0,00%	50,15%	12.678.553	11.432.015	0,00%	50,22%
Despesas Primárias de Capital	4.000.000	3.863.614	0,00%	16,98%	4.140.000	3.994.074	0,00%	16,97%	4.284.900	3.863.614	0,00%	16,97%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	320.033	309.121	0,00%	1,36%	331.234	319.558	0,00%	1,36%	342.827	309.121	0,00%	1,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.048.040	-1.976.277	0,00	-0,09	-2.127.201	-2.052.222	0,00	-0,09	-2.219.028	-2.000.856	0,00	-0,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.048.040	-1.976.277	0,00	-0,09	-2.127.201	-2.052.222	0,00	-0,09	-2.219.028	-2.000.856	0,00	-0,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.352.403	1.306.291	0,00%	5,74%	1.399.737	1.350.400	0,00%	5,74%	1.448.728	1.306.291	0,00%	5,74%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Divida Pública Consolidada (DC)	357.316	345.133	0,00%	1,52%	292.197	281.898	0,00%	1,20%	238.254	214.829	0,00%	0,94%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-9.715.306	-9.384.049	0,00%	-41,24%	-10.132.966	-9.775.802	0,00%	-41,54%	-10.551.790	-9.514.352	0,00%	-41,80%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	411.257	397.235	0,00%	1,75%	417.661	402.939	0,00%	1,71%	418.824	377.646	0,00%	1,66%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos				
	2024	2025	2026	2027
Varáveis	1,90	2,00	2,00	2,00
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	3,76	3,53	3,50	3,50
IPC-A (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
IGP-M (%)	9,00	8,50	8,50	8,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,95	5,00	5,04	5,07

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.501.615,00	0,00%	120,62%	22.943.744,00	0,00%	101,05%	-3.557.871,00	-13,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.817.971,00	0,00%	112,95%	21.684.789,74	0,00%	95,50%	-3.133.181,26	-12,62%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.501.615,00	0,00%	120,62%	28.852.406,00	0,00%	127,07%	2.350.791,00	8,87%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.431.615,00	0,00%	120,30%	28.763.175,07	0,00%	126,68%	2.331.560,07	8,82%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.613.644,00	0,00%	-7,34%	-7.078.385,33	0,00%	-31,17%	-5.464.741,33	338,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.613.644,00	0,00%	-7,34%	-7.078.385,33	0,00%	-31,17%	-5.464.741,33	338,66%
Divida Pública Consolidada (DC)	1.491.755	0,00%	6,79%	502.313,42	0,00%	2,21%	-989.441,58	-66,33%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-644.016	0,00%	-2,93%	-8.874.307,44	0,00%	-39,08%	-8.230.291,44	1277,96%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.613.644,00	0,00%	-7,34%	-3.077.105,19	0,00%	-13,55%	-1.463.461,19	90,69%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	21.971.615,00	22.706.006,37

ANEX/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

R\$ 1.00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV)											
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)											
	18.641.988,00	25.501.615,00	42,16%	28.084.638,00	5,97%	28.421.411,46	1,20%	29.416.160,86	3,50%	30.445.726,49	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)											
	18.634.988,00	24.817.971,00	33,18%	26.345.445,00	6,15%	26.769.008,45	1,61%	27.705.923,75	3,50%	28.675.631,08	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)											
	18.641.988,00	26.501.615,00	42,16%	28.084.638,00	5,97%	28.421.411,46	1,20%	29.416.160,86	3,50%	30.445.726,49	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)											
	18.514.064,00	26.431.615,00	42,77%	27.964.638,00	5,80%	28.341.411,46	1,35%	29.341.160,86	3,53%	30.383.726,49	3,55%
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)											
	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
	120.924,00	-1.613.644,00	-1434,43%	-1.619.193,00	0,34%	-1.572.403,01	-2,89%	-1.635.237,12	4,00%	-1.708.095,41	4,46%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)											
	120.924,00	-1.613.644,00	-1434,43%	-1.619.193,00	0,34%	-1.572.403,01	-2,89%	-1.635.237,12	4,00%	-1.708.095,41	4,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)											
	591.544,35	502.313,42	-15,08%	425.133,16	-15,36%	357.316,36	-15,95%	292.197,43	-18,22%	238.254,34	-18,45%
Divida Pública Consolidada (DC)											
	-11.951.412,63	-8.874.307,44	-25,75%	-9.304.048,65	4,84%	-9.715.305,56	4,42%	-10.132.966,26	4,30%	-10.551.790,08	4,13%
Divida Consolidada Líquida (DCL)											
		-3.077.105,19	-620,18%	429.741,21	-113,97%	411.256,92	-4,30%	417.660,69	1,56%	418.823,82	0,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											
	591.544,35										

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.569.795,87	27.686.237,19	34,60%	27.127.053,03	-2,02%	27.452.343,73	1,20%	28.421.411,46	3,53%	29.416.160,86	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	20.562.071,99	25.927.334,30	26,09%	25.447.160,24	-1,85%	25.856.281,71	1,61%	26.769.008,45	3,53%	27.705.923,75	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.569.795,87	27.686.237,19	34,60%	27.127.053,03	-2,02%	27.452.343,73	1,20%	28.421.411,46	3,53%	29.416.160,86	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.428.642,98	27.613.108,19	35,17%	27.011.144,60	-2,18%	27.375.071,44	1,35%	28.348.947,69	3,56%	29.356.257,48	3,55%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	133.429,01	-1.685.773,89	-1363,42%	-1.563.984,35	-7,22%	-1.518.789,73	-2,89%	-1.579.939,24	4,03%	-1.650.333,73	4,46%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	133.429,01	-1.685.773,89	-1363,42%	-1.563.984,35	-7,22%	-1.518.789,73	-2,89%	-1.579.939,24	4,03%	-1.650.333,73	4,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	652.717,22	524.766,83	-19,60%	410.637,65	-21,75%	345.133,16	-15,95%	282.316,36	-18,20%	230.197,43	-18,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-13.187.333,79	-9.270.988,98	-29,70%	-8.986.814,11	-3,07%	-9.384.048,65	4,42%	-9.790.305,56	4,33%	-10.194.966,26	4,13%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	652.717,22	-3.214.551,79	-592,50%	415.088,58	-112,91%	397.234,54	-4,30%	403.536,90	1,59%	404.660,69	0,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	29.527.281	100,00%	28.522.737	100,00%	20.296.230	100,00%
TOTAL	29.527.280,50	100,00%	28.522.737,21	100,00%	20.296.229,86	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.601,87	270,66	22.025,08
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	22.025,08
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.601,87	270,66	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((la - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	24.897,61	22.295,74	22.025,08

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2021	2022	2023	
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	2021	2022	2023	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	2021	2022	2023	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Contribuições dos Servidores	2021	2022	2023	
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias	2021	2022	2023	
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023			0	0
2024			0	0
2096			0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		861.017
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		861.016,82
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		861.016,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		861.016,82

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	24.391.411	25.245.111	26.128.690
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.051.299	1.088.094	1.126.177
Contribuições	155.777	161.230	166.873
Receitas Patrimoniais	1.352.403	1.399.737	1.448.728
Receitas de Valores Mobiliários	1.352.403	1.399.737	1.448.728
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	47.827	49.501	51.233
Transferências Correntes	21.774.410	22.536.514	23.325.292
Outras Receitas Correntes	9.696	10.035	10.387
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	9.696	10.035	10.387
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	4.030.000	4.171.050	4.317.037
TOTAL	28.421.411	29.416.161	30.445.726

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	24.291.411	25.151.161	26.048.826
Pessoal e Encargos	12.481.293	12.918.138	13.370.273
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	11.810.118	12.233.022	12.678.553
DESPESAS DE CAPITAL	4.080.000	4.215.000	4.346.900
Investimentos	4.000.000	4.140.000	4.284.900
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	80.000	75.000	62.000
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000
TOTAL	28.421.411	29.416.161	30.445.726

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Contingenciamento de Despesas	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	4.050.000,00	TOTAL	4.050.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda